

CONFERÊNCIAS E DISCURSOS.

O Jurista na Era Tecnocrática*.

A. F. Cesarino Júnior

Catedrático de Legislação Social na Faculdade
de Direito da Universidade de São Paulo.

Turma da reforma universitária.

Mais do que a gentileza da escolha do meu nome para vosso paraninfo, tão bem revelada nas amáveis palavras do vosso eloqüente orador, venho agradecer-vos a compreensão que ela representa de todo um ideal de minha existência.

Professor mais por vocação do que por profissão, sempre cuidei, principalmente através dos meus quarenta anos de catedrático oficial, da modernização do ensino a mim confiado e, portanto, da crítica ao atraso em que permaneciam os métodos por mim encontrados. Já em 1935 proferia conferência no Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo sobre “Como se ensina História” e em 1949 apresentava ao Congresso Jurídico Nacional, reunido em Fortaleza, uma tese sobre a “Reforma do Ensino Jurídico”, a qual consta de seus “Anais”.

Desde essa data até hoje prossegui ininterruptamente, aliando a teoria à prática, no esforço para conseguir aquelas reformas, como podem atestá-lo o “Seminário de Legislação Social” e o discurso que proferi como paraninfo da Turma de 1954 de nossa Faculdade e que os alunos publicaram em sua revista “Arcadas”.

*. Discurso do paraninfo da Turma de 1968, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

Coerentemente, iniciado por vós e por vossos colegas da USP, em 1968, um movimento em prol da “Reforma Universitária”, era impossível que dêle me alheasse, principalmente quando êle atingiu o seu auge, no próprio momento em que eu chegava da Venezuela onde havia proferido uma conferência exatamente sôbre a reforma da Universidade e precipuamente do ensino jurídico.

Daí ter emprestado minha solidariedade aos vossos justos ideais, agindo como moderador de vossos impulsos às vêzes excessivos, como é natural na juventude.

Muito embora não houvéssemos conseguido inteiramente a reforma de nossos sonhos, não há dúvida de que a nossa campanha, vossa e de vossos colegas da USP, foi plenamente vitoriosa.

Eis porque creio ser justo que ao nome glorioso de “Professor Gofrêdo da Silva Telles Jr.”, que a vossa turma tão justamente ostenta, poderia igualmente e, a justo título, luzir também o de “Turma da Reforma Universitária”

A “reforma universitária” e os juristas de 1968.

Mas — cumpre indagar — por quê justamente vós, bacharelados de 1968, que estáveis a terminar o vosso curso, já com os pés nas portas de saída da Faculdade, vos empenhastes tão a fundo nessa campanha, nela arriscando até mesmo a possibilidade de estar presentes à cerimônia que hoje celebramos?

Creio — e de alguns de vós ouvi isto mesmo — que a razão está de um lado no descontentamento que sentis em vós mesmos ao presentirdes que estáveis despreparados para enfrentar a vida jurídica fora da Faculdade, tal como ela se apresenta no momento presente. E ao mesmo tempo ao vosso altruismo, ao desejardes que tal não acontecesse aos vossos futuros colegas. Por isso, vos arriscastes nas idealísticas jornadas de 1968.

O reconhecimento, de minha parte, de quanto estáveis certos em assim pensar e em assim proceder, foi o motivo

determinante de minha aceitação ao convite que me formulastes. Tal reconhecimento, porém, neste momento em que nos despedimos, me obriga a meditar convosco, em voz alta, sobre êsses problemas. É que vós estais exatamente deixando uma Faculdade ainda profundamente tradicionalista, para ingressar numa sociedade profundamente modificada pelo progresso tecnológico, que revolucionou a vida econômica e nela implantou triunfantemente a tecnocracia.

Evolução do predomínio das profissões.

Não preciso lembrar-vos de que, nas mais priscas eras, os profissionais que dominavam a vida social, acompanhando o homem desde o berço até o túmulo, ou até mesmo antes do nascimento e depois da morte, eram os sacerdotes. Era a época de pleno domínio da *teocracia* e para recordar quanto ela influíu no Direito, bastaria citar o exemplo do Rei Numa Pomílio, que baseava a necessidade de obediência às suas leis no fato (por êle alegado) de terem sido inspiradas pela ninfa Egeria. E vós sabeis que durante muito tempo o “fas” conviveu com o “jus” e até mesmo em nossa época ainda nêle exerce alguma influência.

Veio, depois, aquilo que poderíamos chamar de *nomocracia*, a época áurea para os legisladores, para os juristas. Na Grécia, Licurgo e Sólon, em Roma, todos os jurisconsultos, “os prudentes”, como os chamavam, tiveram a sua era de esplendor. E mesmo em nosso continente, os bachareis em Direito, “os letrados”, dominaram até relativamente há pouco tempo a nossa vida social e política. Em 1838 dizia STENDHAL: “Par malheur, un gentil homme ne peut se faire ni médecin, ni avocat et le siècle est aux avocats”.¹

O desenvolvimento da ciência da natureza, porém, principalmente o da Biologia e da Medicina, trouxe o predo-

1. “Por infelicidade, um gentil homem não pode fazer-se nem médico, nem advogado e o século é dos advogados”.

mínio de uma outra categoria, a dos médicos. Vivemos até a data recente e, em certa medida vivemos ainda, sob a hegemonia dos médicos. Foi a era da *galenocracia*.

Mais tarde, a Primeira Revolução Industrial trazendo o empolgante desenvolvimento do capitalismo, passou a influência aos empresários, aos donos das fortunas, vindo o mundo a viver nôvo período de sua História, o da *plutocracia*.

Atualmente, entretanto, com a Segunda Revolução Industrial, com o advento da automação, da cibernética, dos computadores, da tecnocracia, enfim, os empresários, os capitalistas, estão sendo, senão suplantados, pelo menos guiados pelos técnicos, entre os quais sobressaem os economistas. Vivemos, portanto, plenamente a era da *tecnocracia*.

A era tecnocrática.

Num primoroso estudo sôbre *Ambiguité de la Technocratie*, NORA MITRANI mostrou como a intervenção técnica nas sociedades industrializadas modernas se recusa a ser *tecnicidade*, para transformar-se em *tecnocracia*. Nelas o conhecimento técnico tende cada vez mais a prevalecer sôbre as outras espécies de conhecimento.

Afirma ela que a elevação na hierarquia técnica vai a par com uma especialização decrescente em proveito duma polivalência técnica se exercendo sôbre a totalidade (da ordem do fenômeno social total: reunindo a um tempo os caracteres morfológicos, econômicos e psicológicos da realidade social) e envolvendo uma acentuação da vontade de poder. Isto significa que a detenção da polivalência técnica, ou simplesmente o fato de ocupar uma posição que permita pretendê-la, caracteriza a tecnocracia. Esta é definida por Léo Moulin, como: “Todo sistema de govêrno que pretenda confiar a direção dos meios de produção e, caso necessário, o govêrno do Estado, a técnicos, engenheiros, homens de ciência, economistas etc.” Em reputado diciona-

rista se lê: *'Tecnocrata* — Homem de Estado ou funcionário que exerce sua autoridade em função de estudos teóricos aprofundados dos mecanismos econômicos, mas sem ter sempre em suficiente conta os fatores humanos". E ainda: *"Tecnocracia* — Sistema político no qual a influência determinante pertence aos técnicos da administração e da economia".

Com efeito, continua NORA MITRANI, há uma tendência a confundir, mesmo em homens muito experimentados, eficiência técnica e poder social. A confusão está mesmo na medida da mentalidade técnica que não crê nas diferenças entre o mundo social e o mundo da natureza a fim de poder legitimar a manipulação e a colocação em equação tanto de um como do outro.

A concepção técnica da totalidade trai uma ilusão muito grave. A redução, simplificadora ao excesso das diferenças qualitativas de um conjunto técnico a diferenças de escala ou de quantidade quando se passa a um conjunto mais vasto, se acrescenta aqui à confusão filosófica de duas noções heterogêneas, a de conjunto técnico e a de totalidade social. Aí em lugar de progressão há uma solução de continuidade, passagem de um plano da tecnicidade a um outro plano em que esta desempenha apenas o papel de conselheiro ou mesmo nenhum papel e ainda são exigidas operações mentais e outras condutas diferentes das efetuadas pelo técnico.

Há, assim, uma cegueira do técnico para todos os problemas que excedam a tecnicidade, uma alienação técnica, que faz pesar uma grave ameaça sobre a vida social. Ele aborda as técnicas de manipulação dos espíritos com o mesmo cuidado de tecnicidade, os mesmos esquemas operatórios utilizados na manipulação das realidades físicas. O vocabulário usado é idêntico. Tratar-se-ia num e noutro caso de obter a "regulação" de um sistema, de assegurar um *feed back*, de pôr em circulação uma certa quantidade de informação e de proceder à sua medida — expressões — estas tão conhecidas dos ciberneticistas como dos espe-

cialistas em psicologia social — e que têm um lugar privilegiado no vocabulário tecnocrático. Esta unificação do vocabulário, para a qual tendem a cibernética e seu corolário, a teoria da informação, implicam no abandono de qualquer referência ao qualitativo pròpriamente dito, às idéias e valores não técnicos, às obras de civilização, excluem qualquer tomada de posição ética ou política, mas colocam todavia o preconceito da desumanização como hipótese de trabalho prévia a qualquer pesquisa. A metodologia tecnocrática se caracteriza, portanto, por esta dupla redução das diferenças de estrutura a diferenças de escala e da noção de totalidade social à duma quantidade maximal.

Tôdas as noções que se puderam formar até aqui das obras da civilização, da realidade social, do homem, da liberdade humana, se encontrariam inteiramente demolidas com o advento de uma sociedade global tecnocrática.

O jurista e a era tecnocrática.

Neste quadro que acabo de descrever-vos, valendo-me do precioso estudo de NORA MITRANI, qual a posição do jurista?

Em primeiro lugar, as Faculdades de Direito, especificamente as nossas, não preparam seus alunos para a era tecnocrática em que devem operar. Conservam ainda, em quase tudo, uma organização excessivamente tradicional, em inteiro descompasso com as mudanças da civilização tecnológica. Basta dizer que enquanto estudam a “História das Doutrinas Econômicas”, deixam de estudar, pelo menos no Curso básico de bacharelado, o “indispensável Direito Econômico”.

Estão assim em pleno desacôrdo com a evolução sofrida pela própria carreira dos juristas, notadamente dos advogados, como tão bem nos recorda C. WRIGHT MILLS para os Estados Unidos.

Em seu magnífico livro sôbre a classe média norte-americana, *White Collar*, estuda êle longamente a evolução da advocacia naquele país. Lembra que tanto TOCQUEVILLE, no princípio do século XIX, como BRYCE, no seu fim, pensavam que o prestígio dos advogados norte-americanos era muito alto, fazendo dêles uma espécie de substitutos da aristocracia. Isto não era bem exato, pois entre êles houve maus elementos, visto como o Código de Ética Profissional sômente foi adotado pela *American Bar Association* em 1908.

Antes da ascensão das grandes sociedades comerciais (*corporations*), entretanto, o advogado era um agente da lei, cuidando dos interêsses gerais da sociedade, tais como nela fixados. O advogado indicava a orientação da lei e aconselhava os clientes contra as armadilhas da ilegalidade. Prestava serviço público e estava acima dos interêsses dos negócios.

Mas, com o tempo, a função da lei foi criar a estrutura legal para a nova economia da grande corporação, com a separação da propriedade e do contrôle e o crescente monopólio do poder econômico. Com a mudança, o público se tornou para o advogado um objeto de lucro antes que de obrigação.

O resultado foi que as pessoas com pouco ou nenhum dinheiro ficaram incapacitadas de contratar advogados. Êstes passaram a servir apenas a uma delgada crosta superior e aos interêsses financeiros. Assim o advogado criou o seu escritório à imagem das corporações que êle servia e defendia. Muitos profissionais exercendo individualmente a profissão ficaram marginalizados, enquanto se tornaram agentes assalariados dos que estavam no alto. Como o sistema dos novos negócios se tornou especializado, com diversas seções e problemas legais específicos, também os advogados se tornaram técnicos nos mesmos, impulsionando os seus interêsses, em lugar de ficar fora do sistema dos negócios e de servirem um direito que coordenasse as partes de uma sociedade.

Assim, o advogado se tornou uma personalidade elegante, cujo sucesso profissional está ligado a um escritório de advocacia, cujo sucesso por sua vez, está ligado às perturbações da grande corporação e ao contato com pessoas de fora do escritório. Êle é um alto estrategista legal para a alta finança e suas reorganizações lucrativas, cuidando dos negócios de um grupo de bancos e companhias do modo mais barato possível, fazendo o máximo com suas possibilidades exteriores como um ajudante da grande administração que lhe assobia por telefone. Êle ensina impessoalmente aos financistas como fazer o que êles querem dentro da lei, advertindo-os dos riscos que estão assumindo e da melhor maneira de resguardar-se. Mais do que um consultor e um conselheiro para os grandes negócios, o advogado é o seu servente, o seu paladino, o seu pronto apolo-gista, embebido de sua sensibilidade.

O advogado se torna, êle mesmo, o proprietário e gerente geral de uma usina de Direito, com dezenas de advogados formados por Harvard, Yale, Columbia e dezenas de escreventes, secretários e investigadores para ajudá-lo. Êstes escritórios se tornam anexos das grandes emprêsas comerciais e dos bancos de investimento.

Os chefes destas firmas são escolhidos, como as estrêlas de cinema, pelo seu “glamour”, pelo seu encanto. . . Atrás dêles ficam os homens com habilidades técnicas, como em Hollywood, procurando a melhor oportunidade, mas trabalhando por um pequeno salário. Abaixo dos sócios pròpriamente ditos, estão associados que são advogados assalariados, cada um trabalhando num departamento especializado. Dá-se assim a “proletarização” da profissão liberal a que tanto se opôs o Professor MÁRIO DEVEALI.

Nesses grandes escritórios, muito do trabalho é impessoal, violando o preceito deontológico de que o advogado e o cliente devem manter relações pessoais. Os contatos pessoais entre os membros da profissão e entre advogados e clientes foram substituídos por apressadas conversas tele-

fônicas. A maior parte do serviço é feito por jovens advogados enquanto a sua produção sai sob o nome dos sócios principais. Eles perdem o conhecimento dos segredos dos negócios e os contatos úteis para o exercício da profissão. Assim lhes é cortada a carreira, aberta antes aos portadores de nomes ilustres, os quais têm ligações poderosas ou fazem casamentos estratégicos.

É claro que especialmente nas cidades menores há escritórios de muito menores proporções, cuidando dos problemas locais. Finalmente, na base da pirâmide há o advogado que exerce individualmente a profissão, cuidando das questões legais de pessoas e pequenos negócios. E, na margem inferior dêste grupo, principalmente nas grandes cidades, há aquêles advogados que vivem “perigosamente juntos à classe dos criminosos.”

O jurista na era tecnocrática.

Por outro lado, dada a estrutura vigente em nossa Universidade — esperamos que por pouco tempo ainda — não têm os nóveis juristas as bases filosóficas, sociológicas e psicológicas e, sobretudo, deontológicas, éticas, para poderem vantajosamente enfrentar os perigos da sociedade tecnocrática atrás descritos. Acertadamente disse JEAN GURTON: “Nossa época se ressentiu da divisão que consentiu entre a técnica e o espírito”.

Dai que — Juiz, advogado, promotor, ou autoridade policial — o jurista se verá sempre em dificuldade para fazer devidamente predominar, no exercício de sua atividade, os valores humanos que aquela sociedade desconhece.

É claro que, como a formação do jurista não depende exclusivamente do seu curso jurídico, muitos dêles escapam ao destino aqui traçado. Não há dúvida de que cada um de nós têm várias educações: a que os pais lhe deram, a

que a Escola lhe deu, a que o mundo lhe deu e, para alguns, também a que eles próprios se deram.

Cumpra observar que os fenômenos descritos não se passam igualmente em todos os lugares. Com acêrto disse PIERRE GEORGE: “Nunca o mundo foi tão profundamente diferenciado, enquanto tantas coisas se uniformizam.”

Entretanto, a profissão dos juristas tem aspectos que, bem aproveitados, lhes permitirão enfrentar, com possibilidade de êxito, os escolhos acima apontados.

A versatilidade do jurista.

Já disse alguém com muito espírito, embora com pouca exatidão, que “o jurista é um especialista em generalidades”. Óbvia a inexatidão, comparável à do anúncio que vi na enorme placa de um médico no Braz: “Dr. Fulano — Especialista em todos os ramos da Medicina”.

Na verdade, a expressão correta seria a de que a profissão do jurista comporta uma grande versatilidade. Como êle deve lidar com a própria vida, em todos os seus aspectos, passa a ter uma visão ampla, a interessar-se por múltiplas atividades. Com razão diz LÉO MOULIN: “O segundo exemplo diz respeito ao Direito: a extensão do campo jurídico cresce, como é normal, num Estado que se ocupa agora de tôdas as atividades humanas. Além do mais, por preocupação de eqüidade ou de submissão às pressões sociais, o legislador matiza a legislação ao infinito, e modifica-a sem cessar. A produção neste domínio é portanto imensa”.

Com efeito, em última análise, salvo os raros casos de regras de superdireito, o legislador apenas coloca o timbre da coercibilidade em verdades pertinentes a quase tôdas as outras ciências, transformadas as suas afirmações em regras jurídicas. Daí que, mais do que qualquer outra profissão, a do jurista pressuponha, para o seu bom desempenho, uma vasta cultura geral. É que a realidade como o

demonstrou FRANÇOIS PERROUX é complexa, heterogênea, dialética, instável, múltipla. E o jurista enfrenta diariamente a realidade, nas suas mais variadas facetas.

A respeito vale lembrar êste tópico de PETER DRUCKER: “Para ser uma pessoa eficiente numa sociedade educada, qualquer um, não importa qual seja o seu trabalho, precisa de certa formação. Faz-se necessário conhecer o homem, sua grandeza e sua miséria, sua personalidade, sua história e sua sociedade. Êle precisa de uma base no conhecimento de pesquisa sistemática que chamamos de *ciência* — seus métodos, sua história, suas hipóteses fundamentais e suas principais teorias. Precisa de um mínimo de competência no uso da habilidade de imaginar, analisar, formular, interpretar e transmitir aquilo que chamamos de *linguagem* e que inclui, naturalmente, a matemática; da habilidade de imaginar, compreender, formular, interpretar e transmitir a experiência que chamamos de artes; de ser capaz de esforçar-se para distinguir-se num determinado campo. Isso significa especialização, uma vez que ninguém pode alcançar a perfeição senão num campo limitado. Isso significa educação para a contribuição em ação, que é a educação prática. A habilidade especializada torna-se sobretudo efetiva numa ocupação profissional e por meio dela dentro da nova organização. Não obstante, o profissional só é eficiente, isto é, prático, numa organização, se sabe bastante acêrca do universo do saber para referir-se a si próprio e ao seu trabalho. Para ser eficiente, êle deve, por conseguinte, ter uma base de cultura geral e ser capaz de manejar os instrumentos do pensamento e da experiência que são universais em vez de especializados”

O humanismo do jurista.

LÉO MOULIN, no estudo citado, depois de afirmar: “Resulta que, por definição, tôda especialização tende, de certo modo, a obscurecer e a desequilibrar a visão do homem, a torná-la parcial, e por conseguinte partidária. Que

a especialização seja uma necessidade, que seja doravante uma das condições do sucesso científico, não modifica em nada o fato de que o especialista tenha tôdas as probabilidades de ser “lop sided”, mal aprumado, de pender para um lado ou para outro, de ignorar tudo das outras disciplinas, e de desprezá-las em seu conjunto”, acrescenta: “A experiência prova aliás o perigo que existe em tratar certos problemas de maneira puramente técnica. Foi porque se acreditou, de acôrdo com os economistas, que o subdesenvolvimento econômico não passava de um fenómeno econômico (quando nêle intervêm uma multidão de fatores religiosos, sócio-culturais, climáticos, etnológicos, sociológicos e até econômicos) que o imenso esforço que consentiu em fazer o mundo atlântico neste setor deu até hoje tão poucos resultados. E esta crítica do economismo se estende ao tecnicismo dos engenheiros ou dos estados maiores, ao jurismo do legislador e, de maneira geral, a tôdas as formas de imperialismo intelectual dos especialistas”.

E THOMAS SUAVET esclarece melhor ainda: “Si le technocrate est dangereux, c’est qu’il juge et décide en fonction du succès de sa — technique propre. Aussi les préoccupations proprement sociales lui sont étrangères. Bien qu’il envisage de grands ensembles, il ne s’élève pas à la considération du *bien commun* que relève à ses yeux d’un idéalisme incompatible avec le réalisme de l’homme d’action créateur qu’il entend être, et souvent la complexité des réalités sociologiques et — politiques lui reste en grande partie étrangère”.²

2. “Se o tecnocrata é perigoso, é porque êle julga e decide em função do sucesso de sua técnica própria. Também as preocupações propriamente sociais lhe são estranhas. Ainda que êle encare grandes conjuntos, não se eleva à consideração do *bem comum* que depedende a seus olhos de um idealismo incompatível com o realismo do homem de ação, criador que êle entende ser e, muitas vêzes, a complexidade das realidades sociológicas e políticas lhe permanecem em grande parte estranhas”

Ora, o jurista não obstante, dadas as condições atuais, deva ser até certo ponto um técnico, como acima dissemos, o é sob ângulo completamente diverso dos demais. Mesmo quando especializado, nem porisso deixa de encarar todos os aspectos da vida. Se é um especialista em Direito Tributário, cuida não somente dos impostos sobre atividades econômicas, mas também sobre heranças e doações. Juslaboristas não vêem apenas relações entre empregados e empregadores, mas, através destas, penetra muitas vezes em vários outros aspectos de sua vida, tanto individual, como familiar. Bastaria lembrar os seguros sociais. O criminalista se defronta com todos os dramas e tragédias da existência humana. E assim por diante.

Significa isto que o jurista muito mais que outros profissionais liberais vê sempre o “homem” e por isso não pode ter a frieza do tecnocrata, que acima descrevemos, não pode, sobretudo, olvidar-se do bem comum. Não é a lei na definição magnífica do Doutor Angélico, a “*Quaedam rationis ordinatio ad bonum commune, ab eo qui curam habet communitatis promulgata*”?³ Daí o humanismo do jurista, não no sentido clássico do termo, mas no do “humanismo integral” de MARITAIN.

A independência do jurista.

Muitas são, pois, as qualidades que exornam o jurista. Desejo ressaltar apenas mais uma, sem dúvida fundamental: a sua independência.

Está ela consagrada no Estatuto da Ordem dos Advogados no n.º VII, do art. 87: “São deveres do advogado”

VII — defender, com independência, os direitos e as prerrogativas profissionais e a reputação da classe”. E o melhor comentarista dêsse Estatuto, antigo e valoroso luta-

3. “A lei é a ordenação da razão promulgada por aquêle a quem incumbe o cuidado da comunidade”.

dor em prol da Deontologia Forense, Prof. RUY DE AZEVEDO SODRÉ, diz a respeito: “Há dois princípios em que se alicerça a advocacia: a confiança que lhe deposita o cliente, e sem a qual não pode ser exercida a profissão, e a independência. Aquela implicando em forte envergadura moral, sôbre a qual deve repousar a dignidade profissional. Esta, a independência, como prerrogativa fundamental, redundando em não conhecer o advogado outra subordinação senão a que resulte da consciência profissional. Ele é independente a respeito dos clientes, a respeito dos magistrados, a respeito dos Poderes Públicos. Essa independência exige que ele seja puro, para ter o direito de censurar os outros, e o “advogado é muitas vezes um censor, seja quando se insurja contra algum abuso, seja quando defende uma liberdade material ou espiritual”. E ainda: “Mas, por outro lado, é preciso que se acentue que a aceitação da causa não pode, de forma alguma, vir a importar na perda da independência do advogado perante o cliente. É ele quem fixa a orientação, o processo pelo qual o defenderá. Mas, se o cliente quiser impor-lhe outro caminho, por entender que não é a melhor orientação fixada pelo seu patrono? Quanta vez, iniciada a causa, o cliente, que ouviu outros conselheiros e amigos, volta a exigir do advogado mudança na condução da causa. — Essa atitude do cliente põe em jôgo a independência do advogado. — Se julgar que está certo, ele terá que manter a independência, até mesmo com o risco de perder o cliente. Não deve perder a dignidade profissional, que lhe impõe aquela independência, pois a ele, exclusivamente, cabe a escolha dos meios para orientar e dirigir a causa. — É essa liberdade de escolha, sujeita unicamente à sua consciência profissional, que caracteriza a independência do advogado”. E mais: “O advogado precisa ter condições — liberdade e independência — para reagir contra o abuso, protestar contra o excesso, contestar a opinião, discutir a imoralidade, a probidade de uma pessoa ainda mesmo que política ou economicamente poderosa”.

Surge um problema sério no caso do advogado ser parte, como empregado, num contrato individual de trabalho. *Quid inde?* Não é característica dêste contrato a subordinação do empregado ao empregador?

O problema é assim resolvido pelo Prof. RUY SODRÉ, com cuja solução estamos de inteiro acôrdo: “Como empregado, para os efeitos das leis sociais, o advogado está integrado no seio da emprêsa; nas relações entre o advogado de partido e a emprêsa, há duas situações distintas que podem e devem perfeitamente coexistir: a) a relação de emprêgo; b) a relação de patrocínio; na relação de emprêgo, o advogado está sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho; nas relações de patrocínio, está êle subordinado ao Estatuto da Ordem dos Advogados e ao Código de Ética; a relação empregaticia, na qual a subordinação jurídica se torna atenuada mercê do serviço prestado e da qualificação do profissional que o presta, cessa por completo quando postula em nome do cliente, investido de tôdas as prerrogativas inerentes à advocacia”. E o mesmo disse o saudoso NÉLIO REIS: “Daí a nossa insistência para que, na configuração do contrato de trabalho, em relação aos profissionais liberais, o conceito de dependência ou subordinação seja examinado por um ângulo especial, sendo certo, porém, que nelas jamais se pressupõe a *dependência* ou *subordinação-técnica*”.

Na realidade, como temos sempre sustentado, no contrato individual de trabalho, a subordinação do empregado ao empregador é jurídica e não técnica. Esta pode estar contida naquela quando o empregador é, êle próprio, o técnico mais qualificado da emprêsa. Assim, num daqueles grandes escritórios de advocacia a que nos referimos poder-se-ia dar o caso de um advogado ficar subordinado à orientação técnica de um outro advogado. Jamais, porém, isso poderá ocorrer se o chefe da emprêsa em que o advogado é empregado, não fôr, êle próprio, também um advogado.

Com razão diz JOSÉ MARIA MANGANIELLO em seu livro *Vocación de Abogado*, que “El abogado no es mandadero”, o advogado não é um moleque de recados.

O futuro do jurista na era tecnocrática.

JEAN MEYNAUD, hoje reconhecido uma das maiores autoridades em tecnocracia, em seu recentíssimo livro *La Tecnocracia, Mito o realidad?*, no capítulo conclusivo, indaga: “La importância de estas observaciones se halla aumentada hoy por las declaraciones de algunos cibernéticos que no dudan en pronosticar o en dejar suponer que las máquinas electrónicas serán capaces un día de dominar la humanidad, ya que los partidarios de esta opinión afirman que las máquinas de esta clase tienen, y tendrán más todavía, la facultad de pensar. Llegaríamos así a ver, de acuerdo con la más pura dialéctica hegeliana, que el robot se convertia en dueño y ejercía sus funciones con tanto más rigor habida cuenta de que anteriormente había dado pruebas de más sumisión. Se trata de una perspectiva de ciencia-ficción, como parece lógico creer, o este punto de vista no es sino un anuncio verdadero de lo que será el mañana?”.⁴

Não cremos possível que se realize essa previsão apocalíptica. E muito menos a admitimos em relação ao exercício das profissões dos juristas. A sua universalidade e humanismo, que acima frisamos, estamos seguros, haverão de mobilizar os espíritos na luta contra o materialismo tecnocrático e terminarão por vencê-lo.

E, assim, haverá uma resposta otimista à indagação de JEAN MEYNAUD. E não será de seu livro que iremos tirá-la,

4. “A importância destas observações se acha aumentada hoje pelas declarações de alguns cibernéticos que não duvidam em prognosticar ou em deixar supor que as máquinas eletrônicas serão capazes, um dia, de dominar a humanidade, já que os partidários desta opinião afirmam que as máquinas desta classe têm e terão mais ainda, a facultade de pensar. Chegaríamos, assim, a ver, de acôrdo com a mais pura dialética hegeliana, que o Robot se converteria em dono e exerceria suas funções com tanto mais rigor quanto, anteriormente, teria dado provas de mais submissão. Trata-se de uma perspectiva de ficção científica, como parece lógico acreditar, ou êste ponto de vista não é senão o anúncio verdadeiro do que será o amanhã?”

mas de uma obra que reuniu os filósofos sociais DANIELEVSKY, SPENGLER, TOYNBEE, SCHUMBART, BERDYAEV, NORTHROP, KROEBER e SCHWEITZER, *Modern Historical and Social Philosophies*, organizada por PITIRIM A. SOROKIN. Um de seus últimos capítulos contém êste animador tópico: “Finally, with the possible exception of Spengler, all the writers agree that the great crisis of our age is not necessarily tantamount to the fatal last act in the drama of human history. In spite of its apocalyptic character, its further development can be stopped and eventually replaced by a new constructive era. If humanity mobilizes all its wisdom, knowledge, beauty, and especially the all-giving and all-forgiving love or reverence for life and if a strenuous and sustaining effort of this kind is made by everyone — an effort deriving its strength from love and reverence for life — then the crisis will certainly be ended and a most magnificent new era of human history ushered in. It is up to mankind itself to decide what it will do with its future life-course”.⁵ Esta “reverência pela vida” está no verso magnífico de GOETHE: “Wie es auch sei, das Leben, es ist gut”. “Seja ela como fór, a vida é bela”.

Que mais será preciso dizer para crer num futuro radioso para a Humanidade e, portanto, também para os juristas, mesmo para os que deixam os bancos da Academia em plena era tecnocrática?

5. “Finalmente, com a possível exceção de SPENGLER, todos os escritores concordam em que a grande crise de nossa era não é necessariamente equivalente ao fatal último ato do drama da história humana. A despeito de seu caráter apocalíptico, o seu desenvolvimento posterior pode ser sustado e eventualmente substituído por uma nova era construtiva. Se a humanidade mobilizar toda a sua sabedoria, conhecimento, beleza e especialmente o amor que tudo dá e tudo perdôa ou a reverência pela vida e se um vigoroso e prolongado esforço dêste tipo fór feito por toda pessoa — um esforço que derive sua força do amor e da reverência pela vida — então a crise certamente findará e uma nova era mais magnífica da história humana surgirá. Depende da própria humanidade decidir o que será feito do futuro curso da sua vida”.

Bibliografia.

- GEORGE, Pierre, *Panorama do Mundo Atual*, Difusão Européia do Livro, São Paulo, 1966.
- GOETHE, Johann Wolfgang von, *Faust*, Aubier, Paris, 1932, p. 96.
- LAROUSSE, *Grand Larousse Encyclopédique*, Librairie Larousse, Paris, 1964, tome dixième, *verbis*: “Technocrate n. Partisan de la technocratie, Homme d’État ou fonctionnaire qui exerce son autorité en fonction d’études théoriques approfondies des mécanismes économiques, mais sans tenir toujours un compte suffisant des facteurs humains. — Tecnostrate n.f. Système politique dans lequel l’influence déterminante appartient aux techniciens de l’administration et de l’économie”
- LODI, João Bosco, *Introdução à obra de Peter F. Drucker*, in “Revista de Administração de Empresas” Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, GB, dezembro 1968, vol. 8, n. 29.
- MEYNAUD, Jean, *La Tecnocracia — Mito o realidad?* Editorial Tecnos, Madrid, 1968.
- MILLS, C. Wright, *White Collar*, Oxford University Press, New York, 1956.
- MITRANI, Nora, *Ambigüité de la Technocratie*, in “Cahiers Internationaux de Sociologie”, Presses Universitaires de France, Paris, 1961, vol. XXX.
- MOULIN, Léo, *A Tecnocracia: Espantalho, ameaça e tentação do mundo moderno*, in “Revista de Direito Público e Ciência Política”, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, GB, maio/agosto 1964, vol. VII, n.º 2.
- REIS, Nélío, *O advogado no Direito do Trabalho*, Revista Forense, Rio, 1965.
- SOROKIN, Pitirim A., *Modern Historical and Social Philosophies*, Dover Publications, Inc., New York, 1963.
- SODRÉ, Ruy de Azevedo, *O advogado, seu estatuto e a ética profissional*, São Paulo, 1967.
- SUAVET, Thomas, *Dictionnaire Économique et Social*, Le Éditions Ouvrières, Paris, 1962.